

Brasília/DF, 28 de julho de 2010.

Ofício CONDFEF nº 162/2010.

Ilmo. Sr. DUVANIER PAIVA FERREIRA
MD Secretário de Recursos Humanos do Ministério do
Planejamento, Orçamento e Gestão da República Federativa do Brasil.

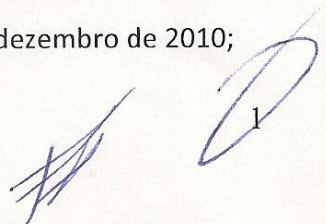
Recebido em 28/07/2010
Esse Marques Moreira
Coordenador Administrativo e
Suporte Técnico
COASTIGAB/SRHMP 2020-1800

Senhor Secretário:

A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDFEF e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da Central Única dos Trabalhadores – CNTSS/CUT, Entidades Sindicais de Grau Superior, com fulcro no disposto em comandos Constitucionais (art. 8º III c/c art. 37 VI), Legais (art. 240 alínea “a” da Lei nº 8112/90) e Estatutários c/c o disposto no caput do art. 94 e seus incisos I e XII do Decreto – Lei nº 200/67, por seus Diretores, em defesa dos direitos, garantias e interesses da Categoria Representada, mais precisamente dos Servidores Públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E., vêm dizer e ao final requerer o que segue:

I – Considerando que mesmo no curso de um Movimento Grevista, a referida Categoria mantém interesse na tentativa de composição amigável no conflito instalado, vez que a intransigência e a continuidade do litígio não atendem a nenhuma das partes litigantes;

II – Considerando que há possibilidade das partes entabularem composição paliativa e transitória até o integral cumprimento da cláusula nona do Acordo celebrado em 25 de março de 2008 com vigência e eficácia até 31 de dezembro de 2010;



III – Considerando que a Administração Pública da esfera federal propaga a existência de uma “janela” legislativa consignada no Orçamento de 2011 com a possibilidade de discriminação de rubrica específica para o Anexo V com o prazo de 01 de janeiro de 2011 a 31 de março de 2011.

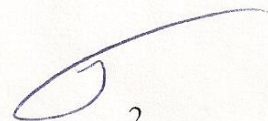
Os Servidores Públicos Federais do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego autorizaram as referidas Entidades Sindicais a apresentarem **PROPOSTA ALTERNATIVA** visando a composição amigável do conflito nos seguintes Termos:

Primeira Proposta:

Implantação da Reestruturação dos Cargos do Ministério do Trabalho e Emprego, fruto da Mesa Setorial do Ministério do Trabalho e Emprego, instalada por força da cláusula nona do Acordo celebrado em 25 de março de 2008 e encaminhada ao MPOG através do Aviso Ministerial nº 30 de 19 de fevereiro de 2009 **SEM IMPACTO FINANCEIRO IMEDIATO com Tabela Salarial com vigência a partir do ano de 2011**, sendo tal despesa incluída em janeiro de 2011 no Anexo V por força da referida janela legislativa e a evolução salarial passando a integrar os orçamentos posteriores.

Segunda Proposta:

Concessão para os Servidores do Ministério do Trabalho e Emprego da mesma **Tabela Salarial** paga aos Servidores integrantes **do INSS** considerando que as atividades desempenhadas guardam entre si similitudes sociais e de complexidade e ainda, suprime o grande fosso salarial existente entre os referidos Ministérios.



Terceira Proposta:


Criação e concessão de uma **GRATIFICAÇÃO** fixa, específica do **Ministério do Trabalho e Emprego** – GEMTE (ou GTMTE), de natureza temporária e de caráter antecipatório, nos valores constantes na Tabela em Anexo a qual, devido ao seu caráter de antecipação salarial seria absorvida pela Tabela Salarial a ser implantada visando a valorização do referido setor quando da Reestruturação a ser negociada.

Cumprе informar a Vossa Senhoria que as Propostas apresentadas visam minimizar o conflito existente e reafirmam a boa fé e a vontade negociadora que sempre norteou o movimento sindical, no entanto, os servidores do Ministério do Trabalho e Emprego recebem os piores vencimentos da Administração Pública da esfera federal apesar da complexidade e da relevância dos serviços prestados para a classe trabalhadora seja rural ou urbana.

Assim sendo, mais uma vez, os Servidores do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E. requerem e esperam que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG se digne a apresentar, com a urgência que o caso requer, uma Proposta Formal para a composição do litígio existente com o deferimento de uma das três alternativas propostas.

Atenciosamente.


Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDEF


Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da Central Única dos
Trabalhadores – CNTSS/CUT